

ABATIÁ PREFEITURA

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452 CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57

PROJETO DE LEI N°.

002/2001- 01.03.2001

SÚMULA: Prorroga prazo que concede beneficios para pagamento de débitos fiscais em atraso.

ART. 1° - Fica prorrogado por trinta (30) dias o prazo estabelecido no artigo 4°, § 1°, da Lei nº 110/2000 de 27.12.2000 para os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal requerem os beneficios concedidos pela mesma lei.

ART. 2º - Expirado o prazo do artigo anterior, esta lei deixa de ter vigência e os débitos apurados serão inscritos em "dívida ativa" e encaminhados para execução fiscal.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Aprovado em O Discussão e Votação	1	
por Zmoninidade	Abatiá (PR), em 01 de março de 200	1.
Sala das Sessões, 08103,2001		Aprovado em 01 Discussão e
Pesidente Sycration	GABINETE DO PREFEITO	por unamidade
	Edeval Soares Nogueira Prefeito Municipal	Sala das Sessões, 05/03/
		Presidente Service
A STATE OF THE STA	Assessoria Jurídica.	Raul Canl